



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2742, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS
RELATIVAS AOS IMPOSTOS TERRITORIAL E
PREDIAL URBANO.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas relativas aos impostos territorial e predial urbanos, de que trata o artigo 6º da [Lei nº 2.559, de 29 de agosto de 1991](#), ficam especificados a partir de 1993, nos seguintes percentuais:

- I - 4% (quatro por cento) sobre o valor venal dos imóveis não edificados;
- II - 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 1992.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal